



Processo: 036.890/2019-7

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Nativa Construtora Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Nativa Construtora Ltda.	27/03/2018	8800/2017-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 1474/2018-TCU-1ª Câmara (Retificador) 1303/2019-TCU-Plenário (Rec. Reconsideração não conhecido) 10202/2020-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 3497/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Revisão) 3497/2021-TCU-1ª Câmara (Embargos sobre Recurso)

A partir do processo originador (TC 021.723/2014-1) foram constituídos 6 processos de CBEX: 008.359/2022-9, 008.360/2022-7, 008.361/2022-3, 036.887/2019-6, 036.889/2019-9 e 036.890/2019-7.

Este processo somente está sendo encaminhado agora em função de saneamento de outros responsáveis nos autos.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Nativa Construtora Ltda. (CNPJ 11.455.379/0001-49)

- Esta empresa não constituiu Procurador;
- Foi notificada dos dois primeiros Acórdãos prolatados nos autos em seu endereço do Banco de Dados da Receita Federal;
- Houve a interposição de recursos no decorrer da vida processual do originador desses autos, mas nenhum dos recursos atingiu essa empresa, suspendendo os efeitos da condenação a ela imputada;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O trânsito em julgado, portanto, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão condenatório e Retificador no endereço que está Banco de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- Esta empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que a Representante Legal da empresa não consta como falecida no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 09 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2